



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Dispõe sobre alterações da Lei nº 1.387, de 03 de abril de 2019, criando o artigo 26 – A que trata de processo excepcional de escolha suplementar indireta de Conselheiros Tutelares pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em virtude da pandemia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o artigo 26 – A, na Lei n. 1.387, de 03 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 26 – A.** Fica instituída a escolha suplementar e excepcional de conselheiros tutelares por meio de eleição indireta promovida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nos termos descritos no presente artigo.

I –A escolha indireta pelo CMDCA de Conselheiros Tutelares é motivada pelo contexto mundial de saúde pública e estado de calamidade decretado em Santa Catarina, de modo que, passada a necessidade de isolamento social, os futuros processos de escolha ocorrerão mediante sufrágio universal pelos eleitores do município.

II -O processo de escolha indireta criado para atender excepcionalmente a necessidade de suplementar composição do Conselho Tutelar em virtude da Pandemia, deve respeitar obrigatoriamente os princípios Constitucionais, especialmente aos descritos no artigo 37 da Constituição Federal.

III - A escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes até o



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

número de 5 (cinco), deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

IV –A escolha suplementar indireta de que trata o presente artigo, será regulamentada por meio de Edital elaborado exclusivamente para o referido processo, devendo o mesmo ser publicado com prazo mínimo de 15 dias de antecedência da eleição para escolha dos candidatos e contendo ainda todos os requisitos das alíneas descritas no § 3º do artigo 28 da Lei n. 1.387/2019, além de outros dispositivos legais especialmente os que trata a Lei 8.069/1990.

V - A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo CMDCA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei n. 1.387/2019 e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato.

VI - Os impedimentos à candidatos concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar são os previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 170/2014 do CONAMA e na Lei municipal n. 1.387/2019.

VII - A capacitação Inicial Unificada dos Conselheiros Tutelares visto ser um curso elaborado e ofertado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional do Conselho Tutelar de Santa Catarina e dada a urgência de preenchimento de vagas e a situação de calamidade pública atualmente vivenciada poderá ser realizado concomitantemente com o exercício do cargo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis em 30 de março de 2021.

Marino José Frey  
Prefeito Municipal



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

### **MENSAGEM Nº 10/2021**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

O presente projeto de lei que ora enviamos a esta r. casa legislativa se justifica na necessidade de escolha suplementar excepcional de Conselheiros Tutelares para compor o número suficiente de membros da forma determinada pelo art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os atuais conselheiros foram eleitos com base na lei n. 1.387/2019, qual determina em seu texto normativo que a escolha dos membros e seus suplentes deve acontecer por voto universal, secreto e facultativo da população do município.

Ocorre que, o município de Tunápolis atualmente conta com somente 3 membros efetivos, não mantendo mais em sua lista de eleição nenhum suplente capaz de ocupar as vagas atualmente em aberto.

Em face da pandemia vivida a nível mundial e que se estende de forma preocupante em todo o território brasileiro sem exceção, não se vislumbra nenhuma possibilidade de realização de eleição da forma prescrita na Lei Municipal n. 1.387/2019.

Diante de tal situação é que o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Santa Catarina emitiu pesquisa n. 0028/2020/CIJ, reconhecendo a possibilidade de realização de eleição indireta a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

Assim sendo e diante da situação constatada, aliado a recomendação do Ministério Público por seu Centro especializado, mostra-se necessário nesse momento a aprovação de Lei municipal capaz de dar suporte a realização de eleição suplementar de Conselheiros Tutelares de forma indireta a ser realizada pelo CMDCA.

Ainda, diante da necessidade de que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito é que se socorre o Poder Executivo municipal por meio do Legislativo para que entendam Vossas Excelências acerca da criação da presente Lei.

Nesse sentido, pede-se discussão com posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente.

Marino José Frey  
Prefeito Municipal